

Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V. Proc. Nº 563/13
Fls. 01
Resp. [Signature]
C.M.V. Proc. Nº 172/13
Fls. 19
Resp. [Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0012/2013

Emenda 01 (A B e C)

Assunto: estabelece o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais

C.M.V. Proc. Nº 172/13
Fls. 22
[Signature]

Parecer da CFO: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o Projeto de Emenda à LOM, no que concerne às suas atribuições Regimentais, constantes do artigo 39 e seguintes, sendo que por **UNANIMIDADE PARECER CONCLUSIVO PELA ADOÇÃO COM AS EMENDAS**, na forma que seguem:

Nos Termos DA

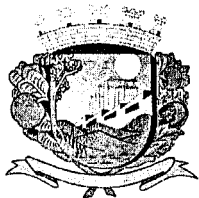
A) Alteração do artigo 1º, para a seguinte redação:

TIPO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/03/13
PRESIDENTE
[Signature]

"Artigo 1º. Os honorários advocatícios sucumbenciais na administração direta e indireta da Municipalidade, serão percebidos e rateados de maneira equânime, entre os ocupantes de cargos efetivos de Procurador Municipal, em efetivo exercício, mesmo que nomeados em cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os Procuradores Municipais lotados na administração indireta, perceberão apenas os honorários sucumbenciais provenientes dos processos judiciais em que atuarem efetivamente, não cabendo aos procuradores da administração direta a participação naquele rateio.

[Signatures]



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

CMV.
Proc. Nº 172/13
Fls. 20
Resp. [Signature]

§ 2º. A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil é condição essencial para participação no rateio de honorários sucumbenciais."

C.M.V.
Proc. Nº 563/13
Fls. 22
Resp. [Signature]

B) Supressão do artigo 6º e seus parágrafos;

C) Renumeração dos demais dispositivos remanescentes.

CMV.
Proc. Nº 172/13
Fls. 23
Resp. [Signature]

Podendo seguir seu trâmite para apreciação do Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala de Reunião, 04 de março de 2013


Edson José Batista

Presidente

Nº do Processo: 00563/2013

Data: 05/03/2013

Nº: 0012/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Emendas A, B e C, que altera redação do artigo 1º e dá outras providências.


José Pedro Damiano

Membro

Autor: C.F.O. - EDSON BATISTA, JOSÉ PEDRO DAMIANO, LÉO GODÓI


Leonídio Augusto de Godói

Membro